



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2021 – COSANPA-PA
EDITAL**

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA** através da Comissão de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 1512/2020, torna do conhecimento público que realizará na Sede desta Companhia, em data, hora e locais adiante indicados, Chamamento Público, para **CREDENCIAMENTO Nº 003/2021-COSANPA-PA**, fundamentado na Lei Federal nº. 13.303 de 30/06/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 2.121 de 28/06/2018, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA/PA- RILC, e demais Normas Legais e Técnicas pertinentes, condições e recomendações contidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

1. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

1.1. A documentação deverá ser entregue ou enviadas à Comissão de Licitação - CL, em envelope fechado, **a partir do dia 29 de dezembro de 2021**, para a sede da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, localizada na Avenida Magalhães Barata, nº 1201, Bairro São Brás, CEP 66060-901, Belém-PA.

2. DO OBJETO:

2.1. O presente edital tem como objeto a contratação de instituições financeiras e afins, autorizadas pelo Banco Central do Brasil a funcionar na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito, interessadas em oportunizar a concessão de Empréstimos em Consignação em folha de pagamento para os empregados da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. Este Chamamento Público de CREDENCIAMENTO será autuado e julgado obedecendo às normas contidas na Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 2.121, de 28/06/2018 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA/PA - RILC, demais Normas Legais e Técnicas pertinentes, condições e recomendações, contidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

4. DA MODALIDADE:

4.1. O presente processo far-se-á através de **Chamamento Público de CREDENCIAMENTO** para contratação de Pessoa Jurídica de direito privado.

5. DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. Não haverá previsão de dotação orçamentária, pois o objeto não gerará ônus financeiro para a COSANPA.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderá participar do presente Credenciamento, toda e qualquer instituição financeira e afins, autorizadas pelo Banco Central do Brasil a funcionar na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito.

6.1.1. Os pedidos de credenciamento e os documentos referidos a seguir, devem ser encaminhados à COSANPA no endereço: Avenida Governador Magalhães Barata – nº 1201, São Brás, Belém-Pará – CEP: 66060-901.

6.2. Somente serão admitidos os pedidos e documentos protocolados pessoalmente ou enviados via Correios, não sendo credenciadas as Pessoas Jurídicas de direito privado que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados e, quando o fizerem de forma incompleta.

6.3. O credenciamento das habilitadas será publicado no site da COSANPA.

6.4. Serão credenciadas as Pessoas Jurídicas de direito privado, que atenderem as exigências quanto à regularidade **técnica, jurídica e fiscal**.

6.5. É vedada a participação direta ou indireta no credenciamento ou na execução dos serviços de:

6.5.1. Pessoa Jurídica de direito privado que não satisfaça as condições expressas neste Edital e seus anexos, bem como a legislação específica que rege a matéria;

6.5.2. Pessoa Jurídica de direito privado, declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de ser credenciada com qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2021 – COSANPA-PA
EDITAL

- 6.5.3.** Pessoa Jurídica de direito privado cujo Dirigente, Diretor, Sócio ou Controlador, Responsável Técnico ou Subcontrolador seja empregado ou dirigente da COSANPA;
- 6.5.4.** Pessoa Jurídica de direito privado cujo Dirigente, Diretor, Sócio ou Controlador, Responsável Técnico ou Subcontrolador tiver vínculo familiar ou grau de parentesco até o terceiro grau com servidores da COSANPA; e
- 6.5.5.** Pessoa Jurídica de direito privado impedida ou suspensa temporariamente de participar de Credenciamento ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- 6.5.6.** Pessoa Jurídica de direito privado cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COSANPA.
- 6.5.7.** Pessoas Jurídicas de direito privado, cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COSANPA há menos de 6 (seis) meses.

7. DA DOCUMENTAÇÃO:

- 7.1.** No dia e local, fixados no preâmbulo deste Edital, para início do credenciamento a CL receberá os envelopes lacrados, timbrado com o nome da Credenciada, contendo a documentação de habilitação e proposta financeira da empresa requerente;
- 7.2.** Os documentos solicitados poderão ser apresentados por qualquer processo de impressão ou de cópia (excetuando-se a cópia via fax), ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, devidamente autenticados por Tabelionato de Notas, ou servidor público integrante da Comissão de Licitação-CL e, ocorrendo esta última circunstância, as cópias devem vir acompanhadas dos originais e dentro do prazo de validade. Não serão aceitas cópias ilegíveis;
- 7.3.** É recomendável que os documentos que forem apresentados em fotocópia sem autenticação passada por cartório competente, sejam apresentados com os respectivos originais à Comissão de Licitação-CL, para autenticação, no período estabelecido para o credenciamento no horário de **08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min horas**, na Sala de Licitações da COSANPA;
- 7.4.** Os documentos obtidos por meio eletrônico ficam dispensados da apresentação do original ou da autenticação por cartório competente, e só terá validade depois de conferida sua autenticidade pela Comissão de Licitação.

8. DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL:

- 8.1.** Cada empresa apresentar-se-á com apenas **um** representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de Credenciamento, respondendo para todos os efeitos por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se junto à Comissão de Licitação exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente com foto;
- 8.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida, com poderes para interpor impugnações e recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da requerente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa requerente, deverá apresentar cópia do respectivo **Estatuto ou Contrato Social**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 8.3.** O representante legal ou procurador da empresa, a quando da apresentação da documentação, deverá estar munido dos seguintes documentos:
- 8.3.1.** Cópias autenticadas da Célula de Identidade, bem como, do documento que comprove a condição de integrante da Constituição Social.
- 8.3.2.** Quando procurador, cópias autenticadas da Cédula de Identidade, bem como, da procuração lavrada em Cartório ou particular com firma reconhecida em Cartório, ou ainda, das cópias autenticadas da Cédula de Identidade, acompanhada de Termo de Credenciamento com firma reconhecida em Cartório.
- 8.4.** Os documentos para credenciamento, constantes nos subitens 8.1 e 8.2, deverão ser apresentados com cópia autenticada, as quais serão juntadas ao processo;
- 8.5.** A não apresentação do credenciamento de representante da Pessoa Jurídica de Direito Privado requerente, do Credenciamento, não implica na inabilitação da Credenciada, mas o impede de discordar e/ou se manifestar contra as decisões tomadas pela Comissão durante a fase de abertura dos Invólucros nº 1 para aceitação do credenciamento.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2021 – COSANPA-PA
EDITAL

9. PRÉ-QUALIFICAÇÃO: DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 9.1.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, em duas vias, com páginas numeradas em ordem crescente e rubricadas, sem emendas ou rasuras, sendo uma cópia em meio físico e outra em meio magnético (CD).
- 9.2.** A Pessoa Jurídica de Direito privado requerente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta.
- 9.3.** A Pessoa Jurídica de Direito Privado requerente deverá entregar ou encaminhar à Comissão de Licitação – CL, no local e data estabelecidos neste Edital, o envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:
- 9.3.1.** Indicação da razão social e endereço completo, com telefone e e-mail atuais;
- 9.3.2.** Nome do órgão responsável pelo Credenciamento;
- 9.3.3.** Número do CREDENCIAMENTO;
- 9.3.4.** Envelope nº 1 – HABILITAÇÃO;
- 9.3.5.** Dia de início do Credenciamento.
- 9.4.** A documentação deverá ser enviada e/ou entregue diretamente à Comissão de Licitação;
- 9.5.** Os documentos, bem como toda a correspondência trocada entre a COSANPA e a empresa Credenciada deverão ser escritos em língua portuguesa oficial do Brasil;
- 9.6.** Não será aceito nenhum protocolo de entrega para substituição de documentos relacionados neste edital.

10. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

- 10.1.** O envelope da documentação da Pessoa Jurídica deverá conter, obrigatoriamente, os documentos listados abaixo, que deverão ser apresentados através de CÓPIA mediante processo de autenticação:
- 10.1.1.** Cópia autenticada da Cédula de identidade do representante legal (diretor, administrador ou sócio) de quem assina a documentação, acompanhado do devido instrumento que lhe outorga poderes (Procuração, Estatuto Social ou Contrato Social);
- 10.1.2.** Deve constar no objetivo social atividade compatível com o objeto do Credenciamento;
- 10.1.3.** Decreto de Autorização em se tratando de empresa ou Pessoa Jurídica de direito privado estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido por órgão competente, se a atividade assim o exigir; e,
- 10.1.4.** Em se tratando de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, **deverá apresentar declaração**, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do artigo 3º da LC nº 123/2006 para os efeitos de aplicação das regras contidas nos Arts. 42 a 46 da referida Lei (modelo anexo).
- 10.1.5. Declaração** da empresa Credenciada de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2000 (modelo em anexo);
- 10.1.6. Declaração** expressa de que a Credenciada da qual o seu Dirigente, Diretor, Sócio ou Controlador, Responsável Técnico ou Subcontrolador não seja servidor e não possua vínculo familiar ou grau de parentesco até o terceiro grau com servidores da COSANPA (modelo anexo);
- 10.1.7. Declaração** de que recebeu todos os documentos e informações necessárias bem como conhece todas as condições e dificuldades, para o cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento, e que não poderá alegar desconhecimento para quaisquer tipos de questionamentos posteriores (modelo em anexo);
- 10.1.8. Declaração** de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal (modelo próprio).
- 10.1.9. Declaração**, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação, na forma da alínea “c”, inciso IV, art. 13 do RILC da COSANPA (modelo próprio).



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2021 – COSANPA-PA
EDITAL

11. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.1.2. Prova de regularidade fiscal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos, para com as Fazendas:

11.1.2.1. Nacional;

11.1.2.2. Estadual do domicílio ou sede da empresa; e

11.1.2.3. Municipal do domicílio ou sede da empresa.

11.1.3. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (CNDT).

12. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1 As Instituições Financeiras deverão apresentar, por ocasião da habilitação, além da documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista, o seguinte elemento comprobatório de qualificação técnica:

12.2 Comprovação de registro de inscrição da empresa licitante junto ao Banco Central do Brasil – BACEM.

13. DA MARGEM CONSIGNÁVEL

13.1. A margem consignável será fixada em até 35% (trinta e cinco por cento) do rendimento líquido do servidor, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas com cartão de crédito, bem como saque por meio de cartão de crédito, após deduzidos os descontos obrigatórios, assim considerados aqueles decorrentes de obrigação legal ou decisão judicial, tudo em conformidade com a Lei nº 10.820/2003, alterada pela Lei nº 13.172/2015.

13.2. Sobre o valor da margem consignável serão computados os descontos de todas as consignações facultativas, inclusive aquelas decorrentes da contratação de outros empréstimos consignados.

13.3. Ainda que o empregado apresente margem consignável para dispor de mais de 01(um) empréstimo consignado, somente será concedida a averbação de uma operação por instituição financeira.

14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

14.1. Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório **ou** cópias acompanhadas dos originais para autenticação pela Comissão de Licitação, exceto as certidões de regularidade como o INSS, FGTS, Receita Federal, e outros, extraídos pela *internet*;

14.2. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por noventa (90) dias, contados da sua expedição;

15. DO CADASTRO:

15.1. A CREDENCIADA passará a constar em cadastro específico, podendo ser contratada pela COSANPA quando, a exclusivo critério desta, houver conveniência administrativa;

15.2. O CREDENCIAMENTO é mera expectativa de direito à contratação dos serviços, não fazendo jus a CREDENCIADA, em qualquer hipótese, ao recebimento de indenização ou qualquer outra forma de remuneração pelo simples fato de estar credenciada.

16. DO PRAZO:

16.1. Os pretendentes ao credenciamento deverão observar os prazos discriminados neste Edital, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

16.2. O prazo para requerimento do CREDENCIAMENTO é de **12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do AVISO DE CREDENCIAMENTO**, desde que em conformidade com os critérios contidos **neste Edital e anexos. Podendo ser prorrogado por igual período quando houver interesse da Administração.**

16.3. O prazo de execução dos serviços terá seu início na data de assinatura do instrumento contratual, e terá vigência de 60 (sessenta) meses.



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2021 – COSANPA-PA
EDITAL**

16.4. Ficarão vigentes as regras pactuadas para fins de descontos e pagamento dos contratos estipulados com prazo superior ao estabelecido no item 16.3.

16.5. O prazo máximo para contratação de empréstimo consignável será de 60 (sessenta) meses.

17. DA NÃO ONEROSIDADE:

17.1. Os serviços ocorrerão sem quaisquer ônus ou encargos para a COSANPA, sendo o instrumento contratual celebrado a título gratuito e não oneroso.

17.2. Para todos os fins de direito, a COSANPA não será responsável solidária, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma prevista neste instrumento convocatório.

17.3. A COSANPA também fica isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do empregado da folha.

18. DOS ESCLARECIMENTOS:

18.1 As dúvidas, eventualmente surgidas quanto à interpretação de qualquer condição estabelecida neste Edital, ou os pedidos de esclarecimento sobre o mesmo, deverão ser formulados por escrito, ou por e-mail, e, endereçados à Comissão de Licitação da COSANPA. Dúvidas técnicas também devem ser dirigidas à Comissão pelo telefone (91) 3202-8539/8534 ou pelo e-mail cpl@cosanpa.pa.gov.br;

18.2 Os esclarecimentos serão fornecidos por escrito pela Comissão de Licitação a quem solicitar e aos demais possíveis proponentes através de Nota, e serão publicadas no sítio eletrônico da COSANPA.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS:

19.1. Caberá à impugnação do Edital, nos termos da Lei Federal nº. 13.303 de 30/06/2016, e do Regulamento Interno da COSANPA;

19.2. A impugnação do ato convocatório e os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação da COSANPA, no prazo estabelecido em lei, em vias originais, através do protocolo da Companhia, no horário de 08h00min as 17h00min horas.

19.3. Os recursos serão admitidos dentro do que estabelece a Lei Federal nº. 13.303 de 30/06/2016, e do Regulamento Interno da COSANPA. Observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

19.4. Uma vez aberto o envelope de documentação, após o decorrer dos prazos recursais ou desistência do direito a recurso por parte do Credenciado, não mais será aceita a interposição de qualquer recurso ou impugnação.

20. DA ADJUDICAÇÃO:

20.1. A adjudicação será feita a(s) empresa(s) qualificada(s) que atender todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

20.2. Caso a Credenciada, apesar de devidamente notificada, não se apresente para celebrar o contrato, a COSANPA poderá aplicar as sanções administrativas previstas em lei.

21. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

21.1. Sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pelo Contratado do certame reserva-se a CONTRATADA o direito de fiscalizar a observância das disposições do Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.

21.2. A gestão do contrato, assim como sua fiscalização ficará sobre responsabilidade Unidade Executiva de Administração de Pessoas (UEAP) da Diretoria de Gestão de Pessoas e Logística (DGPL), observando o fiel cumprimento das exigências nele contidas.

21.3. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não aumenta e nem diminui as responsabilidades da CONTRATADO.



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2021 – COSANPA-PA
EDITAL**

21.4. A CONTRATANTE comunicará por escrito a CONTRATADA as deficiências porventura verificadas pela fiscalização, que deverão ser imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

21.5. São competências do Gestor do contrato:

- a) Registrar a ocorrência e adotar providências, solicitando as correções por parte da CONTRATADA, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para eventual aplicação de sanções, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, inclusive aquelas relacionadas ao cumprimento do Código de Conduta Ética, manutenção de sigilo e vedação à corrupção;
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor e/ou Fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias e convenientes;
- c) Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do Contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em atendimento inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao objeto específico;
- d) Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
- e) Atestar a plena execução do objeto contratado;
- f) Dar ciência a Diretoria de Gestão de Pessoas e Logística – DGPL da CONTRATANTE, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou Rescisão do Contrato.

21.6. Ocorrendo qualquer fato superveniente, poderá a CONTRATANTE, através do Gestor do contrato determinar a suspensão a quem incumbe indicar o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do Gestor da unidade técnica correspondente.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

25.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Disponibilizar e prestar os esclarecimentos necessários à COSANPA, mediante solicitação escrita ou eletrônica, contemplando todas as especificações e demais informações técnicas necessárias para a correta utilização do Sistema de Averbação de Margem Consignável;
- b) Oferecer serviço de suporte exclusivamente ao gestor do sistema indicado pela COSANPA, através dos canais previamente divulgados, acessíveis durante o horário comercial;
- c) Conceder empréstimos consignados aos empregados da COSANPA somente dos valores previamente averbados pelo gestor do contrato ou de pessoas indicadas pelo mesmo.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

26.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre a instituição financeira e os empregados interessados na obtenção de empréstimos;
- b) Prestar à instituição financeira, mediante solicitação escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação das operações de empréstimos aos interessados, inclusive: o dia de pagamento mensal de salários; data de fechamento da folha; o valor da margem consignável; as demais informações necessárias para o cálculo do saldo disponível para consignação;
- c) Enviar confirmação à instituição financeira, informando, por meio eletrônico, quanto a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo na folha de pagamento dos servidores para que os recursos possam ser liberados;
- d) Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos autorizados pelos empregados, observados o limite máximo permitido pela legislação em vigor, repassando à instituição financeira, dentro do prazo estabelecido em contrato, o valor integral dos descontos vinculados às operações de crédito, mediante autorização de débito em conta;
- e) Informar, mensalmente, à instituição bancária, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados, devidamente identificados, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil antes da data estipulada para o pagamento da folha;
- f) Comunicar à instituição bancária, esclarecendo o motivo, qualquer ocorrência que inviabilize o desconto mensal autorizado;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2021 – COSANPA-PA
EDITAL

g) Transferir à instituição bancária, até o 10º (décimo) dia útil após a data de pagamento ao empregado de sua remuneração disponível, o valor integral recolhido a título de consignação de empréstimos aos empregados.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

27.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

27.1.1. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações referidas no inciso III, do art. 203, do Regimento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC:

- a) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo.

27.2. A **CONTRATANTE** poderá cumulativamente aplicar à **CONTRATADA**:

- a) Advertência por escrito, no caso de pequenas falhas, atrasos e/ou irregularidades.

27.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 13.303/2016 e Regimento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC, inclusive a responsabilização da contratada, por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

28. DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO:

28.1. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar a sua rescisão, da seguinte forma, garantido o processo legal do contraditório e a ampla defesa:

- a) De forma unilateral;
- b) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**;
- c) Por determinação judicial.

28.2. Constituem outros motivos para a rescisão contratual:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto do contrato, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da prestação do objeto do contrato;
- e) A paralisação da prestação do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da **CONTRATANTE** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h) A dissolução da **CONTRATADA**;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

28.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

29.1. Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente edital.

29.2. Fazem partes integrantes e indivisíveis do presente Edital os anexos abaixo:

29.2.1. Anexo I - Termo de Referência;

29.2.2. Anexo II - Declaração sobre trabalho de menores;

29.2.3. Anexo III - Declaração de inexistência de parentesco na COSANPA;



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2021 – COSANPA-PA
EDITAL**

- 29.2.4.** Anexo IV - Declaração de enquadramento como ME ou EPP;
- 29.2.5.** Anexo V - Declaração de pleno conhecimento e concordância com o Edital e seus Anexos;
- 29.2.6.** Anexo VI – Matriz de Risco;
- 29.2.7.** Anexo VII - Minuta do contrato.

Belém-PA, 06 de dezembro de 2021.

Nicolas Augustus Andre Nazareth
Presidente da Comissão de Licitação



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2021 – COSANPA-PA
EDITAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº DPL/004/2021. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CONCESSÃO E EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA OS EMPREGADOS DA COSANPA, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

1. DO OBJETO

O presente termo de referência destina-se a realização de contratação de instituições financeiras e afins, autorizadas pelo Banco Central do Brasil a funcionar na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito, interessadas em oportunizar a concessão de **Empréstimos em Consignação em folha de pagamento** para os empregados da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA.

- 1.1 A contratação será realizada através de Chamamento Público por Credenciamento, em consonância da Lei Nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos-RILC/COSANPA, normas editadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e de acordo com as exigências elencadas no presente termo de referência.
- 1.2 O Credenciamento destina-se a operação dos serviços de concessão, contratação, recontração, portabilidade e processamento de empréstimos consignados em folha de pagamento dos atuais empregados ativos da COSANPA, bem como para aqueles admitidos durante a vigência do instrumento de credenciamento, sem ônus para a Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. O credenciamento possibilitará operacionalização dos empréstimos em consignação em folha de pagamentos dos empregados da Cosanpa, por meio de Instituição(ões) credenciada(s) que ofereça(m) serviços com qualidade, segurança, comodidade, agilidade e eficiência, e a manutenção da continuidade dos descontos e repasses das parcelas dos empréstimos consignados contraídos pelos empregados desta Companhia referente ao credenciamento anterior, bem como manter a disponibilidade de concessão de novos empréstimos.

3. DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS:

- 3.1. A entidade credenciada deverá conceder empréstimos aos empregados abrangidos por este Termo de Referência, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.
- 3.2. As operações contratadas poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidas em Contrato.

NOTA: CONSIDERANDO A CONTENÇÃO DE RECURSOS E MATERIAIS, O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA ESTÁ PUBLICADO NA ÍNTREGA NO SITE (www.cosanpa.pa.gov.br), E ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE ANEXADO AOS AUTOS DO PROCESSO.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2021 – COSANPA-PA
EDITAL**

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

À
Companhia de Saneamento do Pará–COSANPA.
CREDENCIAMENTO Nº 003/2021-COSANPA-PA.

A empresa (*Razão Social*), CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, (*Bairro/Cidade*), através de seu Diretor ou Representante Legal, (*Nome completo/RG/CPF*), declara, para fins do disposto da Lei nº 9.854/99, e no inciso IV, “d” do Art.13 do RILC/COSANPA que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega menor de 16 (dezesseis) anos**, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, () sim () não.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

[*Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal*]

[*Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ*]



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2021 – COSANPA-PA
EDITAL

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO NA COSANPA

À
Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA.
CREDENCIAMENTO Nº 003/2021-COSANPA-PA.

A empresa (Razão Social), CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (*Nome completo/RG/CPF*), declara que **inexiste** vínculo familiar ou grau de parentesco até o terceiro grau entre seu Dirigente, Diretor, Sócio ou Controlador, Responsável Técnico ou Sub-controlador com funcionários da COSANPA e, ainda, que nenhum dos mesmos é funcionário da COSANPA.

Declara, ainda, estar ciente das sanções que poderão lhe ser impostas, bem como do conteúdo do Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

[*Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal*]

[*Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ*]



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2021 – COSANPA-PA
EDITAL**



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

À
Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA.
CREDENCIAMENTO Nº 003/2021-COSANPA-PA.

A empresa (*Razão Social*), CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, (*Bairro/Cidade*), através de seu Diretor ou Representante Legal, (*Nome completo/RG/CPF*), declara **que se enquadrada** como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), em cumprimento aos dispositivos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara **que o movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limites fixados no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006; e também não se enquadra nas hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da lei retro mencionada.**

Declara, ainda, estar ciente das sanções que poderão lhe ser impostas, bem como do conteúdo do art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

[*Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal*]

[*Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ*]



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2021 – COSANPA-PA
EDITAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL E SEUS ANEXOS

À
Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA.
CREDENCIAMENTO Nº 003/2021-COSANPA-PA.

A empresa (*Razão Social*), CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, (*Bairro/Cidade*), através de seu Diretor ou Representante Legal, (*Nome completo/RG/CPF*), declara, sob as penas da lei, que recebeu todos os documentos e informações necessários, que **tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e concorda com o Edital e Seus Anexos**, bem como que assume total responsabilidade por esse fato, e que está ciente de todas as condições e dificuldades referentes o objeto do presente Credenciamento e, portanto, não poderá alegar desconhecimento para quaisquer tipos de questionamentos posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

[*Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal*]
[*Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ*]



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2021 – COSANPA-PA
EDITAL

ANEXO VI
MATRIZ DE RISCO

Item	Tipo de Risco	Descrição do Risco	Probabilidade	Materialização do Risco	Mitigação	Responsabilidade	Responsabilidade
						COSANPA	Contratada
1	Dificultar ou negar informações.	Não prestar à instituição financeira/Cosanpa, mediante solicitação escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação das operações de empréstimos aos interessados.	Baixa	Não solicitação das informações necessárias para o cálculo do saldo disponível para consignação ou solicitação por meios não descritos no Termo de Referência.	A Cosanpa/Contratada tem como obrigação a informação de dados necessários para a contratação das operações de empréstimos, conforme consta no item 6.2 e 7.1 do TR DPL/004/2021. A Cosanpa/contratada deve solicitar as informações por solicitação escrita ou eletrônica.	X	X
2	Desconto em folha.	Risco de não efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos autorizados pelos empregados.	Médio	Atraso no repasse das mensalidades dos empréstimos consignados para a contratada, restrição de crédito para o empregado.	A Cosanpa tem como obrigação efetuar e repassar a Contratada os descontos em folha de pagamento dos empréstimos autorizados conforme itens 6.4 a 6.7 do TR DPL/004/2021.	X	
3	Margem consignável.	Conceder empréstimos consignados aos empregados da COSANPA de valores diferentes dos previamente averbados pelo gestor do contrato ou de pessoas indicadas pelo mesmo.	Alta	Descontos acima do permitido pela margem consignável comprometendo a renda financeira do empregado.	A Contratada deve respeitar o valor máximo da margem consignável, informada no contracheque dos empregados, na concessão de empréstimos consignados aos empregados.		X



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2021 – COSANPA-PA
EDITAL

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº ___/___ - COSANPA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA E, PARA A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E AFINS, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL A FUNCIONAR NA FORMA DE BANCO MÚLTIPLO, COMERCIAL OU COOPERATIVO E COOPERATIVA DE CRÉDITO, INTERESSADAS EM OPORTUNIZAR A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS EM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS EMPREGADOS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA**, Sociedade de Economia Mista Estadual por ações, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90 e com sede na Avenida Magalhães Barata nº 1201, bairro São Brás, Belém - Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **José Antônio De Angelis**, por seu Diretor Financeiro, Sr. **José Antônio Lima de Souza**, e por sua Diretora de Gestão de Pessoas e Logística, Sra. **Fernanda Regina de Pinho Paes**, e a **CREDCIADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, nº. bairro, cidade de, estado, CEP:, endereço eletrônico....., doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu, Sr., nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade nº. SSP/..., e inscrito no CPF/MF sob o nº, têm entre si justa e contratada a assinatura deste Acordo, decorrente **do Edital de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO Nº 003/2021 – COSANPA-PA**, e com observância da Lei Federal nº. 13.303 de 30/06/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 2.121 de 28/06/2018, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA/PA - RILC, e demais Normas Legais e Técnicas pertinentes, condições e recomendações contidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos, e dos preceitos de direito privado, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de instituições financeiras e afins, autorizadas pelo banco central do brasil a funcionar na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito, interessadas em oportunizar a concessão de empréstimos em consignação em folha de pagamento para os empregados da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO: As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30.06.2016, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 2.121 de 28/06/2018, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA/PA - RILC, e demais Normas Legais e Técnicas pertinentes, condições e recomendações contidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos, e dos preceitos de direito privado, aos quais **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1. Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre a instituição financeira e os empregados interessados na obtenção de empréstimos.
- 3.2. Prestar à instituição financeira, mediante solicitação escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação das operações de empréstimos aos interessados, inclusive: o dia de pagamento mensal de salários; data de fechamento da folha; o valor da margem consignável; as demais informações necessárias para o cálculo do saldo disponível para consignação.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2021 – COSANPA-PA
EDITAL

- 3.3. Enviar confirmação à instituição financeira, informando, por meio eletrônico, quanto a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo na folha de pagamento dos servidores para que os recursos possam ser liberados.
- 3.4. Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos autorizados pelos empregados, observados o limite máximo permitido pela legislação em vigor, repassando à instituição financeira, dentro do prazo estabelecido em contrato, o valor integral dos descontos vinculados às operações de crédito, mediante autorização de débito em conta.
- 3.5. Informar, mensalmente, à instituição bancária, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados, devidamente identificados, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil antes da data estipulada para o pagamento da folha.
- 3.6. Comunicar à instituição bancária, esclarecendo o motivo, qualquer ocorrência que inviabilize o desconto mensal autorizado.
- 3.7. Transferir à instituição bancária, até o 10º (décimo) dia útil após a data de pagamento ao empregado de sua remuneração disponível, o valor integral recolhido a título de consignação de empréstimos aos empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. Disponibilizar e prestar os esclarecimentos necessários à COSANPA, mediante solicitação escrita ou eletrônica, contemplando todas as especificações e demais informações técnicas necessárias para a correta utilização do Sistema de Averbação de Margem Consignável;
- 4.2. Oferecer serviço de suporte exclusivamente ao gestor do sistema indicado pela COSANPA, através dos canais previamente divulgados, acessíveis durante o horário comercial;
- 4.3. Conceder empréstimos consignados aos empregados da COSANPA somente dos valores previamente averbados pelo gestor do contrato ou de pessoas indicadas pelo mesmo.
- 4.4. Executar os serviços objeto deste contrato, obedecendo as seguintes condições:
- a) Proceder à concessão de empréstimos aos empregados da COSANPA, a critério do servidor, tendo como referência as taxas mensais de juros divulgadas pelo Banco Central do Brasil na modalidade Pessoa Física – Crédito pessoal consignado público ou outras mais favoráveis ao empregado;
 - b) Respeitar o limite legal para a margem consignável de 30% sobre os rendimentos dos empregados.
 - c) Não cobrar valores e encargos excedentes nos empréstimos não permitidos em lei, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;
 - d) Permitir a COSANPA o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
 - e) Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da COSANPA ou do servidor, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.
- 4.5. Qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores públicos consignados caberá à INSTITUIÇÃO CREDENCIADA atualizar imediatamente o cadastro na CÂMARA.

CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO ONEROSIDADE DO CONTRATO:

- 5.1 Os serviços enumerados e prestados pela CONTRATADA ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para a COSANPA, sendo este Instrumento celebrado a título gratuito e não oneroso.
- 5.2 Para todos os fins de direito, a COSANPA não será responsável solidária, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma prevista no instrumento convocatório vinculado a este Instrumento.
- 5.3 A COSANPA também fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do empregado da folha.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2021 – COSANPA-PA
EDITAL

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. Tendo em vista que o presente contrato não gerará nenhum ônus financeiro para a COSANPA, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da CONTRATADA ou mesmo qualquer despesa a ser empenhada, ressalvado o repasse dos valores a serem descontados da folha dos empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. Tendo em vista que o presente contrato não gerará nenhum ônus financeiro para a COSANPA, não haverá previsão de dotação orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO:

8.1 O presente Contrato está vinculado ao Processo de Credenciamento nº 003/2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição: _____, de __/__/__.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1 O prazo de execução dos serviços terá seu início na data de assinatura deste instrumento, e o prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes e na forma da lei.

9.2 Ficarão vigentes as regras pactuadas para fins de descontos e pagamento dos contratos estipulados com prazo superior ao estabelecido no item 9.1.

9.3 O prazo máximo para contratação de empréstimo consignável será de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE: São responsabilidades da CONTRATANTE e CONTRATADA, além de outras estabelecidas no Edital, decorrentes do **Termo de Referência nº DPL/004/2021, e deste Contrato:**

10.1. Responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;
- b) Fiscalizar a execução do objeto contratual, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de integral responsabilidade pela observância do objeto do presente Contrato;
- c) Fornecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais a **CONTRATADA**, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente Contrato, ou providências a serem tomadas.

10.2. Responsabilidade da CONTRATADA:

a) A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente, pela execução integral dos serviços ora contratados, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à **CONTRATANTE**, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE**.

10.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento de Credenciamento, conforme inciso IX, do art. 126, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Ocorrendo inadimplemento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela COSANPA. Poderão ser aplicadas ao Credenciado que cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RILC da COSANPA, garantida prévia defesa, as seguintes sanções:

- 11.1.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3** Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5** Cometer fraude fiscal.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2021 – COSANPA-PA
EDITAL

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2 Suspensão temporária de participação em Licitação/Credenciamento e impedimento de contratar com a COSANPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.3 Também ficam sujeitas a tais penalidades as empresas ou profissionais que:

11.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento;

11.3.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 204 do RILC da COSANPA.

11.3.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à COSANPA, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 13.303/2016 e Regimento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC, inclusive a responsabilização da contratada, por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO:

12.1. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar a sua rescisão, da seguinte forma, garantido o processo legal do contraditório e a ampla defesa:

a) De forma unilateral;

b) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**;

c) Por determinação judicial.

12.2. Constituem outros motivos para a rescisão contratual:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto do contrato, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da prestação do objeto do contrato;

e) A paralisação da prestação do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

g) O desatendimento das determinações regulares da **CONTRATANTE** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

h) A dissolução da Instituição Financeira;

i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição, que prejudique a execução do contrato;

j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

13.1. Nos termos do art. 154, §2º e seguintes do RILC da COSANPA, a designação do representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Instrumento, ocorrerá pela Unidade Executiva de Administração de Pessoas (UEAP) da Diretoria de Gestão de Pessoas e Logística (DGPL) da COSANPA, a quem competirá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2021 – COSANPA-PA
EDITAL

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS: Ao Contrato se aplicam as disposições gerais conforme Art. 125 do Regimento Interno de Licitações e Contratos RILC/COSANPA.

- a) Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela **CONTRATADA**;
- b) Na execução do objeto deste contrato serão observadas as atividades e obrigações exigidas em conformidade com o descrito no Edital, e **Termo de Referência nº DPL/004/2021**, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- c) De toda e qualquer má execução, ou atendimento executado fora das especificações será notificada a **CONTRATADA** que se obrigará a repará-los prontamente, correndo por sua conta risco as despesas de tais reparos, sem que daí decorra alterações no prazo fixado neste Contrato;
- d) Ocorrendo qualquer fato superveniente, poderá a **CONTRATANTE**, por acordo consensual com a **CONTRATADA**, suspender temporariamente a execução do contrato. O Contrato será retomado, após sanados os motivos que geraram a suspensão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ACORDO ENTRE AS PARTES: O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, e atendendo as condições estabelecidas no Art. 144 do Regimento Interno de Licitações e Contratos RILC/COSANPA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MATRIZ DE RISCOS: Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos (Anexo) do Edital, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **01 (um) dia** útil, informar a **CONTRATANTE** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento;
- e) Outras informações relevantes.

22.1. Após a notificação, a **CONTRATANTE** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a **CONTRATADA**.

22.2. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até **01 (um) dia** útil, contados da data da ocorrência do evento.

22.3. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

22.4. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

22.5. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do Contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa para a **CONTRATANTE**.

22.6. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes este instrumento, em 02 (duas) vias de teor e forma, em presença de 02 (duas) deste Contrato Administrativo fica



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2021 – COSANPA-PA
EDITAL**

estabelecido pelos contratantes, o foro de Belém/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO: O extrato deste Contrato será publicado, na Imprensa Oficial da do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, em face do que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSINATURA: Estando as partes assim justas e acordadas, após terem lido, entendido e rubricado cada uma de suas páginas, firmam para todos os efeitos jurídicos e legais este instrumento, em 02 (duas) vias de teor e forma, em presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias abaixo identificadas e firmadas, atribuindo-lhe força executiva extrajudicial.

Belém/Pa, __de_____de 20__.

Pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**

José Antônio De Angelis
Presidente

José Antonio Lima de Souza
Diretor Financeiro

Fernanda Regina de Pinho Paes
Diretora de Gestão de Pessoas e Logística

Pela
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____